



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 154/94A
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de São José do Rio Pardo
ASSUNTO : Carta-Consulta - autorização de funciona-
mento do Curso de Geografia
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 661/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, Autarquia Municipal, pelo Ofício nº 206/94, encaminha à apreciação deste egrégio Conselho de Educação, Carta-Consulta, solicitando autorização de funcionamento do Curso de Geografia, junto à Instituição proponente, nos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação CEE nº 03/94.

A Informação da Assistência Técnica nº 427/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprova o cabal atendimento às exigências da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização de funcionamento do Curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, Autarquia Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

PROCESSO CEE Nº 154/94A

PARECER CEE Nº 661/94

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Consª Melânia Dalla Torre*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 154/94A

PARECER CEE Nº 661/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente